

---

**PROGRAMA DE BOLSA PARA COLABORADORES  
CURSOS PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU  
MODALIDADE AO VIVO**

**REGULAMENTO/SEU/PROBEM-ONLINE Nº 004/2025**

A **Sociedade Educacional Uberabense** e sua mantida **Universidade de Uberaba – UNIUBE** instituem para o ano de **2025**, o **PROGRAMA DE BOLSA PARA COLABORADORES**, nos cursos de Pós-Graduação lato sensu, na modalidade **AO VIVO**, conforme as condições abaixo:

01 – Serão beneficiados pelo Programa os empregados da Sociedade Educacional Uberabense, e todas as suas mantidas, que se matricularem no de 2025, em curso de pós-graduação *lato sensu*, ofertados pela Universidade de Uberaba, na modalidade **AO VIVO**.

02 – O desconto será de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do curso.

Para pagamento no:

- a) **CARTÃO DE CRÉDITO À VISTA**, será aplicado os 20% (vinte por cento) de desconto no valor do curso, e sobre o valor líquido será concedido um adicional de 5% (cinco por cento);
- b) **CARTÃO DE CRÉDITO PARCELADO**, será aplicado os 20% (vinte por cento) de desconto no valor do curso, e sobre o valor líquido será concedido um adicional de 3% (três por cento) para pagamento em até 12 parcelas;
- c) **BOLETO BANCÁRIO À VISTA**, será aplicado os 20% (vinte por cento) de desconto no valor do curso, e sobre o valor líquido será concedido um adicional de 5% (cinco por cento);
- d) **BOLETO BANCÁRIO PARCELADO**, será aplicado os 20% (vinte por cento) de desconto no valor do curso, para pagamento antecipado até o dia 10 de cada mês. Caso o boleto não seja pago até o dia 10, será devido o valor integral da parcela.

03 – O desconto a que se refere o item 02, será aplicado apenas sobre o valor bruto do curso, sendo que os valores cobrados a título de taxas administrativas ou disciplinas em regime de dependência/adaptação não estão sujeitos ao desconto.

04 – O desconto previsto, é individual e intransferível, não podendo ser convertido em bens ou dinheiro, nem poderá ser trocado, cedido ou transferido em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento ou fundamento.

05 – A perda do benefício pode ocorrer quando:

I – houver a interrupção dos estudos por abandono, transferência de curso e/ou turno, ou de modalidade de ensino, trancamento de matrícula ou desistência de curso; ou

---

II – o colaborador que for desligado, por qualquer motivo, da Sociedade Educacional Uberabense;

II – ocorrer punição disciplinar, aplicada na forma do Regimento Geral da Universidade de Uberaba.

06 – O desconto concedido não será cumulativo com quaisquer outros tipos de benefícios, exceto Desconto Uniube empresa.

07 – Os alunos beneficiados autorizam desde já a utilização de seus nomes, imagens e sons de voz, sem quaisquer ônus, para à divulgação do programa, em quaisquer meios de comunicação, durante todo o seu curso.


08 – O programa utilizará verba oriunda da renúncia de receita, pela prestação de serviços educacionais e, tratando-se de concessão espontânea, não caberão recursos contra a aplicação dos critérios estabelecidos no presente Regulamento.

09 – O aluno detentor do benefício instituído por este programa, deverá assinar a declaração de ciência e concordância do presente regulamento, que conterà o percentual de desconto definido no item 2 que fará parte integrante do contrato de prestação de serviços educacionais.

10 – Os casos omissos serão resolvidos por competência exclusiva do Presidente da Sociedade Educacional Uberabense.

11 – Ficam revogadas as disposições contrárias.

Uberaba, 12 de novembro de 2024.

  
**Sociedade Educacional Uberabense**  
**Marcelo Palmério**  
**Presidente**